



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Gonzaga Patriota – PSB - PE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2016

(MENSAGEM N. 598, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2010.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2016, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa a aprovar o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília no dia 27 de maio de 2010.

A proposição é oriunda da Mensagem nº 598, de 2015, do Poder Executivo, encaminhada com o Aviso n. 686/2015, da Casa Civil da Presidência da República, datado de 29 de dezembro de 2015, instruído com a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00170/2015 MRE MF, de 24 de abril de 2015, firmada pelos então Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda, Mauro Luiz Iecker Vieira e Joaquim Vieira Ferreira Levy.



De acordo com a Exposição de Motivos, objetiva-se com o Acordo promover a cooperação entre as administrações aduaneiras de Brasil e Turquia, através do estabelecimento de um intercâmbio de informações que permitam a modernização dos métodos e processos de execução da atividade aduaneira, capazes de assegurar a correta aplicação da legislação, a segurança logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação das infrações aduaneiras, bem como a repressão dessas práticas. Conseqüentemente, tem-se o estreitamento dos laços de amizade entre as nações, indispensáveis à expansão das relações comerciais e à eficácia dos respectivos instrumentos de fiscalização, controle e segurança.

Em 13 de julho de 2016 foi recebido o Ofício nº 45/2016, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), que comunicou a aprovação, em reunião ordinária, da Mensagem n. 598, de 2015, do Poder Executivo, transformada no presente Projeto de Decreto Legislativo.

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída, no dia 15 de julho de 2016, simultaneamente, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição será submetida à apreciação do plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o art. 32, inciso XVI, especialmente nas temáticas a que se referem as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, o ato internacional firmado não merece reparos, mormente porque reproduz cláusulas padrão para instrumentos desta natureza, reiteradamente submetidos à apreciação do Congresso Nacional em razão da política de expansão dos acordos bilaterais de assistência administrativa aduaneira ao longo dos últimos 20 anos. A respeito disso, cumpre-nos esclarecer,



apenas de modo sucinto, a relevância da assistência mútua entre as administrações aduaneiras para preservar a segurança logística do comércio internacional e assegurar a prevenção, a investigação e o combate às infrações aduaneiras, ao tráfico ilícito de bens sensíveis, como armamentos, materiais nucleares, drogas, substâncias narcóticas e psicotrópicas, à lavagem de dinheiro, ao terrorismo internacional e ameaças transnacionais, dentre outros.

Sabe-se que o estreitamento das relações comerciais internacionais, ao mesmo tempo em que permite a expansão do livre comércio, de modo a melhor prover as necessidades dos países envolvidos, acaba por expô-los a situações que podem implicar danos consideráveis à economia, à saúde pública, ao meio ambiente e até à vida dos cidadãos.

Não há dúvidas de que as deficiências aduaneiras, principalmente em um país continental, como o Brasil, facilitam o tráfico de drogas, armas, munição, o tráfico internacional de pessoas e o contrabando, problemas graves a serem enfrentados na defesa nacional, por se tratarem de condutas criminosas que estimulam a prática de uma infinidade de outros crimes, ameaçando a estabilidade e a soberania dos Estados. A título exemplificativo, para dar a dimensão desse problema diretamente relacionado às ações de segurança pública, dados divulgados em junho de 2013 pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA), alertam que o contrabando implica prejuízo estimado em cerca de 100 bilhões de reais ao povo brasileiro. O montante equivale ao valor necessário à construção de 1,4 milhões de casas populares ou de 77 mil leitos hospitalares.

Os potenciais danos decorrentes do aumento da integração econômica, com efeito, impõem constantes desafios que precisam ser superados para garantir o equilíbrio entre a celeridade e a segurança, capaz de garantir a competitividade do país. Evidentemente, esse equilíbrio só pode ser alcançado com ações coordenadas de cooperação entre os Estados-nação, desde que lastreadas no respeito recíproco à soberania e à governança nacional.

A respeito disso, menciona-se a opinião do professor Argemiro Procópio Filho, segundo o qual, a cooperação internacional no intercâmbio de informações mostra-se relevante principalmente porque as diferenças entre as legislações nacionais e a ausência de mecanismos de consulta é um elemento facilitador das ações dos grupos narcotraficantes e do crime organizado em geral. Neste sentido é que a troca de informações em matéria aduaneira possui papel decisivo na promoção da segurança e na defesa dos interesses nacionais.



O Acordo de Assistência Mútua que ora se submete à aprovação é consentâneo com as recomendações da Organização Mundial de Aduanas (OMA) e visa a colaborar para a redução de eventuais deficiências institucionais que possam prejudicar as atividades de fiscalização e controle, trazendo, em contrapartida, impacto positivo nas perspectivas de desenvolvimento do país. Ademais, permite dar efetividade a outros acordos celebrados no âmbito das Nações Unidas para o combate ao narcotráfico.

No que trata de soberania nacional, o Acordo prevê que a assistência pode ser recusada, fornecida em parte ou sujeita a certos requisitos ou condições pela Administração Aduaneira sempre que as circunstâncias indiquem que a medida “...possa atentar contra a soberania, a lei, a segurança, as políticas públicas ou outros interesses nacionais fundamentais do estado-parte que recusar o cumprimento...”, garantindo a preservação da sistemática jurídica interna.

Cumprido destacar que, de acordo com a Doing Business 2016, realizada pelo Banco Mundial, o Brasil subiu três posições no ranking que mede a facilidade de fazer negócios entre 189 economias mundiais¹. Apesar de um progresso lento e ainda distante do desejável, o Brasil vem melhorando sua capacidade na área de comércio internacional, o que, conseqüentemente demonstra que os acordos desta espécie vêm alcançando resultados positivos, transformando o nosso país em ambiente seguro para as relações comerciais internacionais.

Por fim, em homenagem ao Relator Cláudio Cajado, lançamos mão de seu voto para reforçar a importância do acordo, especialmente na relação entre os países envolvidos:

Para o Itamaraty, Brasil e Turquia defendem o fortalecimento de instituições multilaterais como a ONU, o FMI e o G-20 econômico, tendo interesse mútuo no diálogo franco e construtivo sobre as grandes questões mundiais, como segurança, comércio e cooperação para o desenvolvimento, sendo conveniente destacar que o comércio bilateral cresceu, entre 2011 e 2012, 900%, chegando à casa dos US\$ 2,1 bilhões. No que concerne a regras internacionais de controle aduaneiro, os dois países fazem parte da Organização Mundial das Aduanas (OMA) [...] única organização intergovernamental que trata de procedimentos aduaneiros concernentes ao comércio

¹ <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil/#trading-across-borders>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Gonzaga Patriota – PSB - PE

entre países, com o objetivo de melhorar a eficácia e a eficiência das aduanas em suas atividades de recolhimento de receitas, proteção ao consumidor, defesa do meio ambiente, combate ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro, entre outros.

Assim, entendemos que a aprovação do Acordo, no que diz respeito ao mérito desta competente Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, poderá colaborar para o combate ao crime organizado, mormente os de caráter transnacional, conseqüentemente, promovendo o fortalecimento do Estado tanto no aspecto econômico quanto social.

No que diz respeito ao texto do decreto-legislativo, igualmente protocolar, não há críticas.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator